



SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO Nº 8/2022 – COAUDCF

Ao Senhor
André Luis Soares da Paixão
Auditor-Geral / AUDIT

Senhor Auditor-Geral,

Trata-se de novo ciclo de monitoramento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria nº 8/2018-COAUDCF/AUDIT¹ - ressarcimento ao erário.

Por meio do Despacho nº 292/2022-DGER², a Diretoria-Geral informou estar ciente das considerações da COAUDCF/AUDIT³ sobre a minuta do novo Ato da Comissão Diretora referente à constituição e cobrança de créditos do Senado Federal.

Nada obstante, permanecem pendentes de implementação as recomendações 3.1, 3.2, 3.4, 3.5, 3.9, 3.25, 3.26 e 3.27 do aludido Relatório de Auditoria, conforme detalhado na matriz anexada.

Dessa forma, sugerimos a restituição dos autos à Diretoria-Geral para atualização do andamento do plano de ação dessas recomendações, especialmente se foram tomadas providências quanto à submissão à Comissão Diretora da minuta do ato proposto pelo Grupo de trabalho para atendimento das recomendações propostas. Sugerimos um prazo de resposta de até 30 (trinta) dias.

COAUDCF, 21 de junho de 2022.

¹ 00100.153757/2018-12

² 00100.011633/2022-39

³ 00100.078204/2021-61





SENADO FEDERAL
Auditoria
Coordenação de Auditoria Contábil e Financeira

(assinado digitalmente)

PAULO VÍTOR DE SOUSA DANTAS
Chefe do SEAUDCT

(assinado digitalmente)

ANTÔNIO ARIUTON BATISTA NETO
Analista Legislativo/Contabilidade

(assinado digitalmente)

JULIANA DO NASCIMENTO LEITE
Coordenadora da COAUDCF

De acordo.

À DGER, para atualização do andamento das recomendações do Relatório de Auditoria nº 8/2018-COAUDCF/AUDIT pendentes de implementação no prazo de 30 (trinta) dias.

(assinado digitalmente)

ANDRÉ LUIS SOARES DA PAIXÃO
Auditor-Geral



MATRIZ DE MONITORAMENTO - 4º CICLO
Nome da ação: Auditoria Operacional nos Processos de Ressarcimento
Data do Monitoramento: 21/06/2022
Coordenação Executora: COAUDCF

Ano da ação	Nome da ação	Tipo da ação	Coordenação executora da ação	Plano de referência	Processo	Código achado/recomendação	Achado	Natureza do achado	Recomendação	Órgão Gestor	UNIDADE EM QUE SE REALIZA A AÇÃO DE CONTROLE				Avaliação da recomendação pelo gestor	Descrição do Plano de Ação	Data Início	Data Fim	Avaliação das repostas enviadas pela Unidade em que foi realizada a ação de controle	Status atual	MONITORAMENTO	
											Evidência	Evidência										
2018	Auditoria de Conformidade nos Processos de Ressarcimento	Conformidade	COAUDCF	2018	00200.007236/2018	3.1	2.1) Prazo médio de 956 dias para constituição de créditos não tributários até sua inscrição na Dívida Ativa da União. A planilha de cálculo dos prazos médios está mantida como papel de trabalho na COAUDCF e pode ser solicitada para conferência pelas unidades interessadas.	FALHA DO CONTROLE	3.1) Implementar controle administrativo formal das rotinas envolvidas e acompanhar o andamento dos processos, estabelecendo prazos-limite em normas regulamentadoras específicas, se necessário, com vistas à dar celeridade aos procedimentos determinados pelo ATC 11/2012 (identificação do sujeito passivo da obrigação; separação do crédito não tributário; envio de correspondência ao devedor; expedição da certidão de trânsito em julgado; comunicação ao devedor do trânsito em julgado e remessa do processo à ADVOSF para providências de inscrição em dívida ativa) de maneira a reduzir o prazo total decorrido desde o conhecimento do fato gerador do crédito até sua inscrição na dívida ativa da União, observando-se, sobretudo, aos prazos estabelecidos na legislação aplicável. Para a regulamentação dos prazos-limite das providências administrativas recomenda-se a edição de portaria da Diretoria-Geral (DGER, SEGP, SAFIN e ADVOSF).	DGER, ADVOSF, SEGP, SAFIN	9. Sem resposta do gestor	Não informada	Não informada	O Anexo 2 do Relatório do Grupo de Trabalho criado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 4644/2019 e uma minuta de Ato da Comissão Diretora, que visa substituir o ATC nº 11/2012. No normativo proposto, foram incluídos diversos prazos ao longo do processo, que devem contribuir para a redução do tempo para inscrição do crédito em dívida ativa. No entanto, a DGER informou que não lhe compete definir prazo para que a Comissão Diretora delibere sobre a matéria. Dessa forma, as melhorias propostas ainda carecem de implementação.	II - Ação em implantação	00100.088629/2020-05 00100.088886/2019-11						
						3.2	FALHA DO CONTROLE	3.2) Expedir a certidão de reconhecimento do trânsito em julgado administrativo do crédito fiscal não tributário, por meio de documento formal, no primeiro dia útil subsequente ao encerramento da data estabelecida para a quitação ou impagamento do débito (30 ou 60 dias) ou quando vencidos os prazos recursais (SEGP).	SEGP, SAFIN	9. Sem resposta do gestor	Não informada	Não informada	Na minuta de ATC proposta pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 4644/2019 não foi incluída a expedição de certidão de reconhecimento do trânsito em julgado administrativo do crédito fiscal não tributário. Como a matéria ainda não foi deliberada pela Comissão Diretora da Casa, é oportuno que a implementação da recomendação ainda seja monitorada.	V - Ação não atende à recomendação	00100.088629/2020-05 00100.088886/2019-12							
2018	Auditoria de Conformidade nos Processos de Ressarcimento	Conformidade	COAUDCF	2018	00200.007236/2018	3.4	2.2) Ausência, no ATC 11/2012, de fixação de prazo para a notificação do devedor sobre a decisão do Diretor da Secretaria nos casos de impugnação do recurso do sujeito passivo da obrigação pecuniária.	FALHA DO CONTROLE	3.4) Regulamentar o ATC 11/2012 com vistas à fixação de prazo máximo para a comunicação do devedor sobre o indeferimento da impugnação, estabelecendo prazo de dez dias para a apresentação de recurso, se for o caso (DGER).	DGER	9. Sem resposta do gestor	Não informada	Não informada	O prazo para a notificação do devedor nos casos de julgamento de pedido de reconsideração foi incluído no § 1º do art. 8º da minuta de ATC proposta pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 4644/2019. No entanto, a DGER informou que não lhe compete definir prazo para que a Comissão Diretora delibere sobre a matéria. Dessa forma, a recomendação ainda carece de implementação.	II - Ação em implantação	00100.088629/2020-05 00100.088886/2019-13						
2018	Auditoria de Conformidade nos Processos de Ressarcimento	Conformidade	COAUDCF	2018	00200.007236/2018	3.5	2.3) Ausência, no ATC 11/2012, de fixação de prazo para que autoridade superior delibere sobre eventuais recursos encaminhados pelo sujeito passivo, não recomendados pelo Diretor da Secretaria.	FALHA DO CONTROLE	3.5) Regulamentar o ATC 11/2012 com vistas à fixação de prazo máximo para que a autoridade superior delibere sobre o processo, em observância à regra do art. 59, § 1º, da Lei 9.784/1999, considerando que a soma das deliberações administrativas, desde a entrada do processo no Senado, não pode ser superior a trinta dias (DGER).	DGER	9. Sem resposta do gestor	Não informada	Não informada	O prazo para a notificação do devedor nos casos de julgamento de pedido de reconsideração foi incluído no § 2º do art. 8º da minuta de ATC proposta pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 4644/2019. No entanto, a DGER informou que não lhe compete definir prazo para que a Comissão Diretora delibere sobre a matéria. Dessa forma, a recomendação ainda carece de implementação.	II - Ação em implantação	00100.088629/2020-05 00100.088886/2019-14						
2018	Auditoria de Conformidade nos Processos de Ressarcimento	Conformidade	COAUDCF	2018	00200.007236/2018	3.8	2.7) Encaminhamento de processos à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com documentação incompleta.	DESCUMPRIMENTO DE NORMA	3.8) Elaborar lista de checagem para conferência dos dados exigidos pelo art. 2º, § 5º, da Lei 8.830/1980 e o art. 22 do Decreto-Lei 147/1967, bem como dos requisitos indicados no Parecer nº 2020/11 – ADVOSF para o encaminhamento dos processos à PGFN, evitando a devolução de processos ao Senado Federal para correções.	DGER, SEGP, SAFIN e ADVOSF	9. Sem resposta do gestor	Não informada	Não informada	A lista de checagem foi incluído na § 2º do art. 8º da minuta de ATC proposta pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 4644/2019. No entanto, a DGER informou que não lhe compete definir prazo para que a Comissão Diretora delibere sobre a matéria. Dessa forma, a recomendação ainda carece de implementação.	II - Ação em implantação	00100.088629/2020-05 00100.088886/2019-15						
2018	Auditoria de Conformidade nos Processos de Ressarcimento	Conformidade	COAUDCF	2018	00200.007236/2018	3.263.26	2.19) Ineficiência dos procedimentos administrativos adotados para estorno e/ou recebimento dos débitos apurados.	RISCO	3.26) Instituir grupo de trabalho entre as áreas envolvidas com objetivo de racionalizar os procedimentos de cobrança dos valores devidos, de modo a dar maior eficiência na recuperação desses valores, tendo em vista que do total de 35 processos examinados, apenas em 03 processos os valores foram totalmente recuperados e em apenas 07 processos houve o estorno parcial do débito, havendo, ao final, a reposição do montante de R\$ 180.267,57, correspondendo a 2,24 % do total devido do universo amostral (DGER/SEGP/SAFIN/ADVOSF). 3.26) Estudar, em conjunto com as unidades subordinadas, possíveis medidas para mitigação das causas originárias dos débitos, considerando a dificuldade na recuperação dos valores (SEGP).	DGER, SEGP, SAFIN e ADVOSF	9. Sem resposta do gestor	Não informada	Não informada	A Portaria da Diretoria-Geral nº 4644/2019 criou um Grupo de Trabalho "destinado a racionalizar os procedimentos de cobrança com vistas a aumentar a eficácia de recuperação de créditos fiscais não tributários do Senado Federal". Conforme o Relatório, o GT realizou estudos de custos de um processo de cobrança, elaborou uma Minuta de Ato da Comissão Diretora, assim como uma minuta de ADG referente ao parcelamento de débitos vencidos e não pagos. No entanto, a DGER informou que não lhe compete definir prazo para que a Comissão Diretora delibere sobre a matéria. Dessa forma, a recomendação ainda carece de implementação.	II - Ação em implantação	00100.088629/2020-05 00100.088886/2019-16						
2018	Auditoria de Conformidade nos Processos de Ressarcimento	Conformidade	COAUDCF	2018	00200.007236/2018	3.27	2.20) Pagamento indevido de valores a beneficiários falecidos.	RISCO	3.27) Verificar a conveniência e a oportunidade de celebração de termo de cooperação técnica com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, visando disponibilizar ao Senado Federal acesso à base de dados do Sistema Informatizado de Coleta e Guarda das Informações Cadastrais e Registros de Outros Comunicados ao INSS pelos Serviços de Registro Civil de Pessoas Naturais – SISOB (instituído pela Ordem de Serviço INSS - DISES nº 238/199), em consonância com o Decreto nº 92.269/86 e com o art. 68 da Lei nº 8.212/91, para colatamento com o sistema de folha de pagamento do Senado, de modo a suspender eventuais pagamentos a ex-pensionistas falecidos (SEGP).	DGER, SEGP e SAFIN	9. Sem resposta do gestor	Não informada	Não informada	A SEGP informou que o INSS não realizará novos convênios visando acesso ao SISOB, uma vez que ele será substituído pelo Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC. Conforme informações prestadas, bastará que o Senado solicite acesso a esse novo sistema, porém, não restou claro se a providência já foi efetivada. Assim, é oportuno que a implementação da recomendação ainda seja monitorada.	II - Ação em implantação	00100.087856/2020-13 00100.088629/2020-05						